

## ANEXO II

### PORTARIA Nº 005/P/2023 de 10 de janeiro de 2023

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

#### RESOLVE:

Institui o Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) relativo a prestadores de serviços e fornecedores de bens, no âmbito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições aplicáveis.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica instituído e devidamente atualizado aos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, o presente Regulamento do Sistema de Credenciamento (SISC) da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (**FCCR**), que visa regulamentar o procedimento administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º** - A **FCCR** credenciará interessados por meio de chamamento público com edital, quando configurada uma das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§2º** - Para a formalização do edital de Credenciamento deverá ser caracterizada no respectivo processo, a situação em que se enquadra o referido credenciamento, em relação ao objeto do edital, com fundamento no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§3º** - O processo deve ser acompanhado dos seguintes documentos que embasam o edital:

- I. **Projeto:** ao qual está vinculado o credenciamento, contendo seu objetivo e justificativa técnica de sua implantação;

- II. **Termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b. fundamentação da contratação,
  - c. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d. requisitos da contratação;
  - e. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
  - g. critérios de medição e de pagamento;
  - h. forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i. estimativas do valor da contratação, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços;
  - j. código de aplicação financeira e previsão orçamentária;

**§4º** - A elaboração e a publicação de edital de credenciamento serão de competência da Diretoria solicitante e deverá ser instruído com parecer jurídico e autorização do Diretor Presidente.

**Art. 2º** - As pessoas jurídicas credenciadas e seus respectivos prestadores de serviços exercerão suas atividades sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com a **FCCR**.

**§1º** - A pessoa jurídica credenciada e os prestadores de serviços indicados na proposta aprovada, não estarão, de forma alguma, subordinados à **FCCR**, devendo executar os serviços contratados no prazo e demais condições apresentadas na proposta, de acordo com o edital.

**§2º** - O prestador de serviço indicado deverá ter a capacitação técnica necessária para os serviços que prestará, sendo que as exigências de qualificação deverão estar previstas no edital de credenciamento, de forma clara e objetiva.

**§3º** - As atividades e responsabilidades do credenciado devem se restringir ao necessário para a execução dos serviços previstos no Credenciamento.

**Art. 3º** - Responderá pelos danos causados à **FCCR** e/ou a terceiros, o empregado público que atribuir ou permitir que o prestador de serviços execute atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

**Parágrafo único:** Responderá, igualmente, pelos danos causados à Administração e/ou prejuízos a terceiros, inclusive ao prestador de serviço, aquele que autorizar o início da prestação dos serviços antes da formalização da contratação.

**Art. 4º** - Os serviços a serem contratados via Sistema de Credenciamento (SISC) deverão ser definidos de forma clara e objetiva no respectivo edital de Credenciamento, de acordo com o projeto e/ou termo de referência que o precedeu.

**Art. 5º** – O edital deverá ser publicado em plataforma pública acessível, através do sítio eletrônico oficial e permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**Art. 6º** – Poderá ser objeto do edital de Credenciamento, a prestação de serviços que não se enquadrar nas modalidades de licitação existentes e atender aos requisitos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabíveis nas seguintes hipóteses:

- I. **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§1º** - O credenciamento será processado e julgado em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§2º** - Na hipótese do inciso I, do “caput” deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

**§3º** - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

**§4º** - Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

**§5º** - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

### **DA COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – CCA**

**Art. 7º** - Será designada a Comissão de Controle e Avaliação – CCA -, composta por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, responsáveis por um ou mais editais de credenciamento, conforme necessidade da Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento.

**§1º** - Caberá ao Diretor Presidente promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I. sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros da Administração;
- II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III. não sejam cônjuge ou companheiro de proponentes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§2º** - Cabe ainda aos gestores da Administração observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§3º** - Os membros da Comissão serão designados como: Coordenador, Relator e membros ou suplentes.

**§4º** - Na ausência ou impedimento do Coordenador ou relator, assumirá o seu lugar qualquer um dos membros ou suplente da Comissão, devendo ser indicado em ata. **§5º** - Caberá a qualquer dos suplentes, a substituição do Coordenador ou membro titular, na sua ausência ou impedimento, devendo ser indicado em ata a substituição.

**§6º** - A convocação dos suplentes caberá ao Coordenador da CCA ou seu interino.

**§7º** - Em se tratando de substituição previsível, a referida convocação deverá ser realizada com antecedência de 24 horas, da data de realização da reunião. Caso contrário, a convocação deverá ser atendida independentemente de aviso prévio. **§8º** A recusa injustificada em participar de reunião para o qual foi convocado previamente ou

não, ensejará ao Coordenador da CCA, a proposta de destituição do Membro ou Suplente, que será encaminhada de ofício, devidamente fundamentada, ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**§9º** - O mandato dos membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA será de 2 (dois) anos, cabendo a recondução para o exercício subsequente.

**§10** - Poderão ser designados integrantes de apoio à comissão, na condição de pareceristas ou especialistas, com objetivo específico de avaliação de áreas artísticas ou técnicas que estejam previstas no edital.

**Art. 8º** - Caberá à Comissão de Controle e Avaliação – CCA, as seguintes atribuições:

- a. Análise da inscrição para Credenciamento;
- b. Análise de solicitação de alteração ou cancelamento de credenciamento;
- c. Análise e divulgação quanto a habilitação e classificação das inscrições;
- d. Recebimento e análise de recursos administrativos, encaminhando ao Diretor Presidente para deliberação;
- e. Realizar as atribuições de demandas solicitadas pelas áreas e setores da Instituição;
- f. Encaminhamento de notificação ou aplicação de penalidades, por descumprimento de obrigação, devidamente instruído pelo Fiscalizador, analisado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Diretor Presidente;
- g. Todos os demais atos necessários para o perfeito desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

## DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**Art. 10º** - Poderão participar do processo de Credenciamento, os profissionais que atendam as condições e objeto do respectivo edital, representados por pessoa jurídica, que forneça toda a documentação exigida e realize sua inscrição no prazo de validade do Edital.

**Parágrafo único** - A inscrição implica na manifestação do interesse em participar do processo de Credenciamento junto a **FCCR** e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, no respectivo Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

**Art. 11** - Os documentos exigidos para inscrição no processo de Credenciamento deverão ser aqueles constantes do respectivo Edital de Credenciamento.

**Art. 12** - No edital de Credenciamento deverão estar estabelecidas as exigências de habilitação, adstritas ao rol dos documentos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** - Em atendimento a habilitação, nas fases de análise da proposta será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**§2º** - Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o proponente atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**§3º**- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação dos credenciados após a homologação, com atualização de certidões nas convocações para prestação dos serviços;

**§4º**- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§5º**- Na análise dos documentos de inscrição, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**§6º**- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de proponente por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**Art. 13** - É vedado à Comissão de Controle e Avaliação:

- a. Receber inscrição fora do prazo estabelecido no Edital.
- b. Classificar ou credenciar profissional que apresentar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para o objeto do Credenciamento.

**Art. 14** - O Edital de Credenciamento deverá ser publicado para conhecimento do público, no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal eletrônico da **FCCR**, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de divulgação, até o término do recebimento das inscrições.

**Parágrafo único** - O prazo estabelecido será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda, da efetiva disponibilidade do edital aos interessados, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

**Art. 15** - Em caso de alteração do Edital, será necessário:

- a. Divulgar a modificação pela mesma forma em que se deu o texto original.
- b. Reabrir o prazo estabelecido no início, salvo quando a alteração não afetar as condições de inscrição.

**Art. 16** - No edital de Credenciamento deverá, obrigatoriamente, constar:

**§1º** - As condições padronizadas de contratação;

**§2º** - Nas hipóteses dos incisos I e II, do §1º, do art. 6º deste regulamento, deverá definir o valor da contratação;

**§3º** - Na hipótese do inciso III, do §1º, do art. 6º deste regulamento, deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

**§4º** - As cláusulas estabelecendo a forma de pagamento, penalidades, hipóteses de descredenciamento, dentre outras.

**§5º** - As especificações e normas para prestação de serviços.

**Art. 17** - A inscrição e respectivas avaliações serão realizadas em site ou plataforma virtual, em períodos previamente fixados no edital e, ao final, deverá ser divulgado resultado com a decisão da Comissão.

**Art. 18** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de avaliação das propostas.

**Parágrafo único** - A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da análise das propostas.

## DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

**Art. 19** - A análise da documentação apresentada, a atribuição da pontuação e classificação dos inscritos no processo de Credenciamento será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) que observará o seguinte:

**§1º** - Serão utilizados os critérios previstos no edital de credenciamento, compatível com o objeto pretendido.

**§2º** - A análise da documentação entregue pelo interessado deve ser feita no prazo indicado no respectivo Edital, que poderá ser prorrogado, contado a partir do encerramento das inscrições.

**Art. 20** - O resultado da avaliação, com as notas e classificação dos inscritos e respectivos motivos de desclassificação deverão ser publicados em plataforma de editais e no site da **FCCR**.

**§1º** - Dos atos divulgados cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado.

**§2º** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no §1º será iniciado na data de publicação da decisão.

**§3º** - O recurso deve ser solicitado exclusivamente pela plataforma de inscrições e será dirigido à Comissão de Credenciamento e Avaliação (CCA) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§4º** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**§5º** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§6º** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, pela própria plataforma de inscrições.

**§5º** - Após decididos eventuais recursos administrativos, o resultado final e a homologação do processo, contendo a deliberação do Diretor Presidente quanto aos recursos e respectivas justificativas, seguido da Classificação Final deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da **FCCR** e plataforma própria para editais.

**Art. 21** - Havendo empate entre dois ou mais proponentes na classificação final, o desempate será realizado em cada sessão de atribuição, por sorteio; exceto se o edital estabelecer critério específico para desempate, antes da classificação final.



**Art. 22** - Será efetivado o credenciamento de todos os inscritos que atenderem às condições estabelecidas no Edital e a convocação para prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da FCCR, observada a ordem de classificação.

**Art. 23** - Publicada a homologação e persistindo demanda não preenchida, desde que previstas no Edital de Credenciamento, a CCA fica autorizada a receber, exclusivamente para as vagas remanescentes, inscrições de novos interessados, durante o prazo de validade do edital.

**Parágrafo único.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

**Art. 24** – O Termo contratual e respectiva Nota de Empenho serão os instrumentos de contratação, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo edital de Credenciamento.

## **DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**Art. 25** – Todos os credenciados homologados serão convocados para atendimento a demanda, que será divulgada junto com a convocação, identificando os serviços e respectivas quantidades a serem contratadas, de acordo com cada edital.

**§1º** - A CCA divulgará no site da FCCR, a convocatória contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável; com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

**§2º** - Todos os credenciados homologados serão convocados e a atribuição será realizada separadamente, de acordo com o objeto de cada edital, respeitando a ordem decrescente da nota final, conforme homologado.

**§3º** - Os credenciados convocados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória;

**§4º** - A data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular sem reconhecimento de firma, enviada a CCA por e-mail.

**§5º** - Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

**§6º** - A demanda será apresentada individualmente ou em blocos para os credenciados, como forma de evitar a concentração dos serviços atribuídos em poucos credenciados,

mas respeitando sempre a ordem de classificação, sendo facultado ao credenciado atribuir ou declinar da atribuição, passando ao próximo classificado.

**§8º** - Caso haja sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados homologados, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida ao setor solicitante para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda prevista.

**§9º** - Após a sessão de atribuição será emitido documento contratual onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

**§10** - As condições previstas no contrato não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

**Art. 26** – O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

**Art. 27** – O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida a CCA, desde que não haja contrato em execução.

**Parágrafo único** - O descredenciamento pela Administração poderá ocorrer na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 28** - Os credenciados devem manter todas as condições de habilitação na assinatura do contrato e caso haja pendências de regularidade, mesmo após a atribuição o contrato não será efetivado e a demanda poderá ser repassada ao próximo credenciado habilitado.

**Art. 29** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei; III. fiscalizar sua execução;

**IV.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**§1º** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**§2º** - Na hipótese prevista no inciso I, deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **DA VALIDADE E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO E DA REALIZAÇÃO DE NOVO CREDENCIAMENTO**

**Art. 30** - O Edital de Credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses, podendo prever a prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses e eventual reajuste, quando configurada a hipótese de serviço ou fornecimento contínuo, sua previsão no plano plurianual e caracterizada a vantajosidade para a Administração, devendo ser observado, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. O Diretor Presidente deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II. a Diretoria Solicitante deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§ 1º** A extinção mencionada no inciso III, deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**§2º** - A prorrogação do Edital de Credenciamento ficará condicionada à avaliação do credenciado pela Comissão de Controle e Avaliação (CCA) dos serviços prestados, por meio de informações do fiscalizador dos serviços, registradas no processo do Credenciado e da existência de vaga ou necessidade de serviço.

**Art. 31** - Na ocorrência de vagas não preenchidas, vacância, denúncia ou qualquer outra forma de rompimento contratual, os contratos serão atendidos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Pelos demais Credenciados, respeitada a ordem de classificação;
- b. Pela reabertura do edital, respeitado o prazo mínimo de publicação e inscrição e, atendidas as condições deste Regulamento, do edital principal e seus anexos.
- c. Por contratação direta, quando a necessidade da Administração ensejar um procedimento mais rápido, devidamente justificado e respeitadas as condições da legislação vigente.

**Art. 32** - A FCCR indicará no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um fiscalizador do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

**§1º** - Os serviços prestados pelo Credenciado serão avaliados periodicamente e a manutenção do contrato dependerá de avaliação considerando critérios a serem definidos no respectivo edital, de acordo com o objeto.

**§2º** - O Credenciado se obriga a prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com este Regulamento, o Edital a que estiver vinculado e o Termo de Credenciamento pactuado.

**§3º** - A participação do credenciado nas atividades correlatas promovidas pela FCCR, agendadas e comunicadas com antecedência, serão registradas como serviços prestados.

**§4º** - Cabe ao credenciado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos usuários e servidores dos locais onde ocorrem a prestação de serviços, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização do mesmo.

**§5º** - Caso sejam fornecidos materiais e equipamentos para a realização dos serviços, o credenciado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

**Art. 33** - O Fiscalizador será responsável por comunicar à CCA os fatos e condutas do prestador de serviços que poderá motivar sua penalização, rescisão ou ainda descredenciamento; após análise e relatório fundamentado, que será encaminhado ao Diretor Presidente para deliberação, acompanhado de parecer jurídico.

**Parágrafo único** - No procedimento administrativo de apuração de fatos ou condutas que motivarem a penalização, rescisão ou descredenciamento do prestador de serviços deverá ser anexado cópia da documentação pertinente aos fatos que motivaram a decisão.

## DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

**Art. 34** – Os Termos de Credenciamento serão elaborados após a atribuição da demanda, com o aceite dos credenciados, seguindo a ordem de classificação.

**Art. 35** – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo prestador de serviços e conter de forma clara, o objeto, a quantidade e o valor da prestação de serviço, bem como, o número do Edital de Credenciamento ao qual está estritamente vinculada, sendo obrigatória a juntada de uma via ao processo administrativo.

**§1º** - O credenciado receberá cópia da Nota de Empenho e do Termo de Credenciamento pactuado, devendo fazer constar o número do empenho e o objeto do Termo de Credenciamento na nota fiscal de pagamento.

**§2º** - O Termo de Credenciamento admitirá alteração, acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto nos estritos termos da legislação vigente e com emissão de nota de empenho complementar, se necessário.

**§3º** - Não se admitirá o início da prestação de serviços antes da emissão da respectiva Nota de Empenho que autoriza a despesa prevista.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

**Art. 36** - O Credenciado e respectivos artistas representados quando requerem a inscrição no processo de Credenciamento, se obrigam a:

- a. Enviar a nota fiscal de prestação de serviços emitida pela representante jurídica ao fiscalizador ou Gestor de Contratos mensalmente, de acordo com as condições e prazos definidos no Edital de Credenciamento.
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como, mas não limitadas a transporte, alimentação, materiais de uso pessoal, hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais, entre outros;
- c. Assegurar a execução da prestação dos serviços diretamente pelo profissional indicado no credenciamento, não sendo permitida a sua substituição, mesmo que por período parcial, sob pena de aplicação de penalidades.
- d. Efetuar a abertura de conta corrente jurídica com o CNPJ do Credenciado, preferencialmente, em instituição financeira oficial indicada pela **FCCR**.

- e. Realizar o apontamento da execução do serviço no aplicativo São José Viva ou outra forma indicada em edital, nos dias e horários previstos no Termo de Credenciamento.
- f. Permitir à **FCCR** exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro.
- g. Participar de eventos e reuniões promovidas pela **FCCR**, sempre que convocado, com a finalidade de esclarecimento ou atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas, inerentes ao desempenho do serviço credenciado.
- h. Responder por escrito e no prazo estabelecido, às solicitações ou notificações formuladas pela **FCCR** sobre quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.
- i. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

**Art. 37** - É expressamente vedado ao Credenciado estabelecer restrições quanto a participação nas atividades; praticar em relação aos usuários qualquer forma de discriminação ou ceder o espaço previsto para a prestação de serviços a terceiros.

**Art. 38** - O Credenciado poderá, por motivos justificáveis e à critério da Administração, sem perda da condição de Credenciado, solicitar a interrupção da prestação de serviços por prazo determinado; protocolando requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da interrupção do contrato e aguardando a decisão da Diretoria para suspensão dos serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FCCR

**Art. 39** – A **FCCR** se obriga a:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.
- b. Dirimir dúvidas do Credenciado quanto a execução do objeto do Credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores.
- c. Prestar assessoria ao Credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa da **FCCR**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- d. Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva ou por seu Conselho Deliberativo.

- e. Efetuar nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento e neste Regulamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- f. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**Art. 40** – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Regulamento e do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b. Atraso injustificado na execução dos serviços ou execução em discordância com a proposta;
- c. Descumprimento quanto ao apontamento no aplicativo São José Viva ou outra forma indicada em edital, por 3 (três) vezes consecutivas ou não, independente do motivo; durante a execução do contrato; bem como fazer o registro de presença sem ter cumprido a prestação de serviços ou ainda, em dias diferentes do previsto no Termo de Credenciamento.
- d. Paralisação dos serviços sem justificativa ou sem prévia comunicação à FCCR;
- e. Por determinação judicial;
- f. Outras formas previstas no edital ou na legislação aplicável.

**Art. 41** - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**Art. 42** - Os serviços profissionais prestados pelo Credenciado serão remunerados de acordo com o estabelecido no respectivo Edital de Credenciamento.

## **DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 43** - A FCCR exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

**Art. 44** - Ao Fiscalizador do contrato caberá:

- a. Transmitir ao Credenciado as solicitações da FCCR.

- b. Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços.
- c. Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a Anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato
- d. Solicitar a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- e. Assinatura atestando o cumprimento dos serviços e autorizando a liberação do valor correspondente ao serviço prestado;
- f. Entregá-lo à Coordenação da Gerência de Ação Cultural Descentralizada GACD para providências quanto ao pagamento, no prazo definido no Edital.

**Art. 45** - Os serviços serão pagos de acordo com as condições e prazos previstos no edital, mediante Atestado de Execução dos Serviços, assinado pelo Fiscalizador dos serviços e pelo Gestor de Contratos.

**§1º** - A emissão do Atestado de Execução dos Serviços será feita pelo fiscalizador dos serviços e encaminhado à Coordenação ou Gestão de Contratos, no prazo definido no Edital.

**§2º** – O Gestor de Contratos encaminhará os respectivos atestados de execução dos serviços à Gerência Econômica Financeira para efetivar o pagamento dos serviços prestados.

**§3º** – O atraso injustificado na elaboração e encaminhamento do Atestado de execução de serviços poderá ensejar a aplicação de penalidade ao empregado que lhe der causa.

**§4º** - Do valor do Atestado de Execução de Serviços serão efetuados todos os descontos legais.

**§5º** - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária, desde que esteja devidamente lavrado no Atestado de Execução dos Serviços correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a todos os atos e procedimentos do Credenciamento previsto neste Regulamento.

**Art. 47** - Revoga-se a Portaria nº 010/P/2021, de 25 de janeiro de 2021.

**Art. 48** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



São José dos Campos, 10 de janeiro de 2023.

**Washington Benigno de Freitas**  
Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.